



PEDIDO DE VISTAS

Pedido de Vistas referente ao “Item 7- Apreciação de recurso que questiona a decisão do CONSEPE referente à concessão de responsabilidade de vaga docente para o Departamento de Serviço Social da FACSAE” da pauta da 104ª reunião ordinária do CONSU, realizada no dia 11 de Abril de 2014 a partir das 8h30min no Campus II, Diamantina, Minas Gerais.

Motivo do pedido de vista

O recurso do Professor Jorge Fulgêncio (DICB) “contra o ato do reitor apoiado em decisão do CONSEPE” contém elementos contraditórios que podem induzir os/as conselheiros/as ao erro na análise.

Um dos argumentos aponta que caso a vaga em tela seja gerida pelo Serviço Social o DICB terá enormes prejuízos, atingindo, “O programa de qualificação dos docentes do Departamento, inviabiliza o projeto de mestrado, desmotiva seus professores que desde o ano de 2008 planejaram e levaram a diante as atividades de pesquisa, ensino e extensão do DICB, dentre outros”.

Ora, a gestão da vaga pelo Curso de Serviço Social não implica desmotivação dos docentes do DICB no exercício de suas funções. Há que se ressaltar que é um direito de qualquer docente optar por se vincular a qualquer departamento, portanto, não é a gestão desta vaga que irá inviabilizar os projetos referidos pelo professor e ainda, devemos lembrar que a prioridade da UFVJM e de todos os seus professores é priorizar o ensino, a pesquisa e a extensão.

Outro ponto importante diz respeito ao quadro que expõe as “disciplinas, cargas horárias, cursos e docentes”, que tem como objetivo sistematizar todas as disciplinas ministradas pelo DICB atualmente, com o objetivo de expor as disciplinas que seriam ofertadas pela vaga em questão. Esse quadro também contém informações equivocadas, no que diz respeito à oferta das disciplinas



Sociologia Organizacional e Sociologia, no curso de Ciências Contábeis. **O curso de Ciências Contábeis ofertado na UFVJM, Campus Mucuri, possui apenas uma disciplina de sociologia e não duas como mostra o recurso.** O quadro induz os/as conselheiros/as a compreender que o professor da vaga em questão ministraria uma disciplina de Sociologia no Curso de Ciências Contábeis, contudo, tal disciplina, sempre foi e nunca deixou de ser ofertada pelo professor Leonel do DICB¹. Desse modo, é inconsistente a afirmação de que o professor em questão não ministraria as três disciplinas no Curso de Serviço Social.

Na página 12 do referido recurso, o professor Jorge Fulgêncio destaca a possibilidade de três prejuízos ao DICB, sendo estes:

O primeiro item diz respeito ao “O enfraquecimento da área de ciências sociais no âmbito da FACSAE”, contudo, o concurso em foco não retirou o requisito de bacharel em ciências sociais, apenas ampliou a área de formação para ciências sociais ou serviço social, observando a permanência do conteúdo programático e das disciplinas que serão ofertadas. Cabe salientar, que o tal concurso se refere à três disciplinas exclusivas do Serviço Social, sendo que atualmente o curso assumiu as três disciplinas que sofrem danos com a ausência da realização deste concurso, a saber, as disciplinas de: Formação Sócio histórica do Brasil, Sociologia II e Antropologia Cultural.

O segundo item diz respeito ao “enfraquecimento do corpo de pesquisadores do Núcleo de pesquisas sobre Educação, Políticas e Cidadania, de modo especial, na linha de pesquisa denominada formação de profissionais da educação e prática docente”. Nesta direção de argumentação, parte-se do pressuposto que caso o DICB realize este concurso o professor irá vincular-se a esta linha pesquisa, contudo, a linha de pesquisa do professor que se insere no processo seletivo não será determinante para sua aprovação, ou seja, não há garantia nenhuma que a realização deste concurso pelo DICB garanta que

¹ Atualmente o professor Leonel está afastado para doutoramento e suas disciplinas estão sendo ministradas por professor substituto.



será aprovado um bacharel em Ciências Sociais com área de estudos na educação. Também devemos considerar que existem outros profissionais na FACSE com o desenvolvimento de linhas de pesquisa em Educação que não estão no DICB, mas que poderiam somar-se a perspectiva de criação da pós-graduação stricto sensu no Campus Mucuri. Ou seja, não é a realização deste concurso que inviabiliza a pós-graduação nesta área na FACSAB.

O terceiro item diz respeito à inviabilidade de enviar a proposta de pós-graduação para a CAPES tendo em vista a redução do corpo docente com perfil voltado para a Educação. Sobre este item exponho algumas indagações: Este concurso tem como premissa a garantia da oferta das disciplinas da graduação ou a criação de um programa de pós-graduação? Se a preocupação com esta vaga está relacionada à criação da pós-graduação voltada para a Educação, as disciplinas ministradas na graduação tem relação com a temática da Educação? A nosso ver, a primazia da garantia do Projeto Pedagógico dos cursos está sendo subsumida pela possibilidade de criação de um programa de pós-graduação em Educação.

Tais questões são essenciais para avaliar os desdobramentos deste recurso, tendo em vista que devemos nortear nossa decisão a partir da garantia da oferta das disciplinas da graduação de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos, ou seja, a perspectiva de construção da pós-graduação na FACSAB não pode colocar em xeque o desenvolvimento da graduação em Serviço Social.

Outro aspecto a ser destacado diz respeito a denúncia realizada pela Prof.^a Vanessa Juliana, Presidente do Colegiado do Curso de Serviço Social à este Conselho Universitário quanto a realização de uma reunião ordinária da Congregação da FACSAB, no dia 07/04/2014, que submeteu aos seus membros a aprovação do edital do concurso em questão, sob a alegação de ser competência da referida Congregação a aprovação ou não de editais, embora o concurso em questão já fosse objeto de deliberação no CONSEPE que aprovou a gestão da vaga para o curso de Serviço Social e também



aprovou a realização de todos os trâmites para a desenvolvimento do concurso público. Vale lembrar que já havia na data de 07 de abril, a aprovação por parte da Reitoria da UFVJM da publicação do edital para realização do concurso em tela.

A referida professora declarou, ainda, que a Congregação mesmo estando ciente dos processos que envolviam o concurso, ainda assim, submeteu a aprovação aos seus membros, tendo sido decidido pela maioria pela reprovação do edital. Deliberou, ainda, pela maioria dos votos ser competência sim da Congregação a aprovação ou não de editais, embora a Resolução CONSU 13/2013 atribua isto aos Colegiados. Deste modo, questiona-se: é competência da Congregação aprovar e reprovar editais de concursos? Pode uma Congregação desobedecer a uma deliberação de um órgão superior e aqui, neste caso, do CONSEPE?

Encaminhamento ao CONSU

Diante do exposto, proponho que o CONSU reafirme a decisão do CONSEPE que delegou ao curso de Serviço Social a gestão da vaga do concurso, assim como, solicito parecer jurídico desta casa acerca do posicionamento da Congregação da FACSAB que reprovou o edital elaborado pelo Colegiado do Curso de Serviço Social ferindo uma decisão do CONSEPE.

Atenciosamente;

Teófilo Otoni, 25 de abril de 2014.

Leonardo Nogueira Alves

Representante Discente do CONSU